## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.110/2005. De 21 de Novembro de 2005.

"Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.059/2005 e dá outras providências"

## LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.059 de 02 de Junho de 2005, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - A duração do estágio será de no máximo 01 (um) ano, limitado a 20 (vinte) estagiários por ano"

**Art.** 2° - As despesas decorrentes aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 21 de Novembro de 2005.

## LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO **Prefeito Municipal**

Marcelo Albino Carvalho Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

sua publicação.

José Francisco de Almeida Secretário de Adm. Patr. e R. H. Secretário/Finanças e Planejamento

Wanderlei de Toledo Correa

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos